



## O COMPLIANCE CRIMINAL COMO FERRAMENTA PARA ISENTAR A EMPRESA DE RESPONSABILIDADES CRIMINAIS POR ATOS DE SEUS COLABORADORES.

### Autor(es)

Leonardo Cosme Formaio

Bruna Lorena Menegon Gomes

Leonardo Maria

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

O compliance criminal tem se consolidado como instrumento estratégico de governança corporativa, voltado à prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas no ambiente empresarial. A responsabilização penal da pessoa jurídica, prevista na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 12.846/2013, reforça a necessidade de mecanismos internos que reduzam os riscos de imputação criminal. O Decreto nº 11.129/2022, por sua vez, regulamenta critérios de avaliação de programas de integridade, ampliando a relevância da conformidade corporativa no Brasil. Assim, o compliance criminal não apenas estabelece diretrizes éticas, como também fortalece a cultura organizacional baseada na integridade. Ainda que não assegure isenção total de responsabilidade penal, sua efetividade constitui elemento probatório da diligência empresarial e pode atuar como atenuante em processos criminais, reduzindo impactos financeiros e reputacionais.

### Objetivo

Analisar o compliance criminal como ferramenta de mitigação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, identificando seus mecanismos de funcionamento, seus limites e sua relevância na construção de uma cultura organizacional ética e preventiva.

### Material e Métodos

O estudo adota abordagem qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica em legislação, doutrina e artigos científicos nacionais e internacionais. Foram analisados dispositivos legais centrais (Lei nº 9.605/1998; Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 11.129/2022), além de obras de referência como Silveira e Saad-Diniz (2015), Sarcedo (2016) e artigos publicados em periódicos como a Revista de Direito Penal, Econômico e Compliance. A seleção de materiais buscou compreender a intersecção entre compliance criminal, responsabilidade penal da pessoa jurídica e governança corporativa, utilizando bases como SciELO, Google Scholar e repositórios institucionais (USP, MPRJ). A análise centrou-se na identificação dos limites do compliance como excludente de culpabilidade e nos fatores que condicionam sua efetividade.

## Resultados e Discussão

Os achados indicam que o compliance criminal opera em quatro eixos fundamentais: prevenção, por meio de políticas e controles internos que evitam ilícitos como corrupção e lavagem de dinheiro; identificação e investigação, com monitoramento de operações e canais de denúncia; correção e mitigação, mediante ajustes de processos e provas de diligência em casos de infração; e cultura organizacional, que reforça valores éticos e o compromisso da liderança.

A literatura demonstra que programas de compliance efetivos aumentam a resiliência empresarial e reduzem a vulnerabilidade a sanções penais (SILVEIRA; SAAD-DINIZ, 2015). Contudo, autores como Saad-Diniz (2018) alertam que a simples formalização de códigos não garante efetividade, sendo indispensável o engajamento da alta administração. Sarcedo (2016) defende que a responsabilização penal da pessoa jurídica deve considerar o grau de comprometimento da organização com a prevenção de ilícitos, superando a ideia de responsabilidade objetiva. Já Weiblen (2023) ressalta que, embora o compliance não exclua totalmente a responsabilidade criminal, sua adoção pode atenuar penas e demonstrar boa-fé.

Assim, constata-se que o compliance criminal é um importante mecanismo de gestão de riscos e integridade corporativa. Ele contribui não apenas para mitigar danos reputacionais e financeiros, mas também para reforçar a legitimidade da atuação empresarial perante o Judiciário e a sociedade.

## Conclusão

O compliance criminal configura-se como ferramenta essencial de governança e prevenção, capaz de reduzir riscos de responsabilização penal e atenuar sanções. Embora não assegure a exclusão total da responsabilidade da pessoa jurídica, sua implementação efetiva demonstra diligência, fortalece a integridade corporativa e contribui para a credibilidade empresarial em contextos judiciais e sociais.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.
- BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.
- BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846/2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 2022.
- SARCEDO, Leandro. Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação baseado na culpabilidade corporativa. São Paulo: Liber Ars, 2016.
- SAAD-DINIZ, Eduardo. Brasil vs. Golias: os 30 anos da responsabilidade penal da pessoa jurídica e as novas tendências em compliance. Revista dos Tribunais, n. 988, p. 25-53, 2018.
- SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. Compliance, direito penal e Lei anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2015.
- WEIBLEN, Fabrício Pinto. Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 88, p. 123-146, abr./jun. 2023.